



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00366/2021

### AUTORIZA O MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A ; BDMG OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A ; BDMG operações de crédito até o montante de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), destinadas ao financiamento de construção ou melhoria de edificações públicas, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e suas alterações.

Art. 2º Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação ; ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios ; FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo único. As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º O Chefe do Poder Executivo está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A ; BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretroatáveis, para receber, junto



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00366/2021

às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do artigo 2º desta Lei, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo 1º desta Lei.

Parágrafo único. Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º Fica o Município autorizado a:

I ç participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei;

II ç aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do BDMG referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento;

III ç abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato; e

IV ç aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 5º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do artigo 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000 e suas alterações.

Art. 6º Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo 1º desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00366/2021

Art. 7º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Uberlândia, 08 de julho de 2021.

PREFEITO MUNICIPAL ODELMO LEÃO  
Prefeito

### **Justificativa:**

EM ANEXO.

PREFEITO MUNICIPAL ODELMO LEÃO  
Prefeito



## **Mensagem nº 028/2021/PAL**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 023/2021, que “AUTORIZA O MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – BDMG OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Nos termos da Exposição de Motivos anexa, busco nos integrantes dessa Casa o acolhimento necessário para aprovar o presente Projeto de Lei, por ser de interesse público.

**ODELMO LEÃO**  
Prefeito

**PROJETO DE LEI Nº 023/2021**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA A  
CONTRATAR COM O BANCO DE  
DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A –**



## BDMG OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### **O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG operações de crédito até o montante de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), destinadas ao financiamento de construção ou melhoria de edificações públicas, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e suas alterações.

Art. 2º Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo único. As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º O Chefe do Poder Executivo está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber, junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do artigo 2º desta Lei, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo 1º desta Lei.

Parágrafo único. Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º Fica o Município autorizado a:

I – participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos



que possibilitem a execução da presente Lei;

II –aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do BDMG referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento;

III –abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato; e

IV –aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 5º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do artigo 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000 e suas alterações.

Art. 6º Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo 1º desta Lei.

Art. 7º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 30 de junho de 2021.

ODELMO LEÃO  
Prefeito

GLADSTONE RODRIGUES DA CUNHA FILHO  
Secretário Municipal de Saúde

HENCKMAR BORGES NETO  
Secretário Municipal de Finanças



## **Exposição de Motivos Conjunta nº 008/2021/SMS/SMF**

Senhor Prefeito,

Submetemos à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que “AUTORIZA O MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – BDMG OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

As operações de crédito oriundas do Poder Executivo, a teor do que dispõe o ordenamento jurídico nacional, devem ser autorizadas pelo Poder Legislativo, nesses termos elucida a Constituição Mineira:

Art. 61. Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 62, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, especificamente: (...)  
IV – dívida pública, abertura e operação de crédito; (...)

Em âmbito municipal, a atribuição está presente na Lei Orgânica do Município de Uberlândia.



Art. 12. Compete privativamente à Câmara Municipal: (...)  
XVII – dispor sobre os limites e condições para concessão de garantia do Município em operação de crédito; (...)

De início, impõe-se gizar que a presente proposição tem *fonte* na Lei nº 13.422, de 16 de dezembro de 2020. Isto é, o édito (*mais amplo*) em questão, jungido à Lei nº 13.414, de 16 de dezembro de 2020, possibilitou, na esteira da *segurança jurídica (confiança)*, que a municipalidade alcançasse habilitações em programas de financiamentos em *duas* instituições, quais sejam Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais (BDMG) e Banco do Brasil.

As habilitações sobreditas estão calcadas em *melhores* condições de financiamento ao Município de Uberlândia, com o acompanhamento *contínuo* e *busca* do Poder Público para a satisfação das necessidades públicas.

Dessarte, frente ao exposto, faz-se necessário o encaminhamento de projetos *in concreto* nas formas projetadas nas formatações das instituições, de modo a viabilizar/efetivar as contratações de crédito e manter a estrutura de (boas) condições ofertadas.

Apenas a título *ilustrativo*, observa-se o seguinte fluxo comparativo, no que tange à *taxa* de juros, o qual assenta o retrato de boas taxas nas habilitações/propostas, em *linhas de financiamento* (um parêntese necessário: cada atividade financeira define linhas com respectivos objetos de realização), outrora caracterizadas:

*Parâmetro referencial*: FINISA/CAIXA (*vigente*): Certificado de Depósito Interfinanceiro (CDI) + 5,29% [Hoje: **4,15% + 5,29%**]

*Propostas*:

a) BDMG: **6%**

b) Banco do Brasil: 119% do Certificado de Depósito Interfinanceiro (CDI) [Hoje: **4,93%**, aproximadamente]

Obs.: Hoje o CDI encontra-se em 4,15%.

No projeto *in casu* tem-se a finalidade de **otimizar** a infraestrutura em saúde da municipalidade, por meio de vindoura(s) operação(ões) de crédito junto ao BDMG.

Desta feita, os *créditos* a serem obtidos, até o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), conforme se extrai da *proposição*, serão vinculados à construção ou melhoria de edificações públicas na área de *saúde*, com *foco* na ampliação do Hospital e Maternidade Municipal Dr. Odelmo Leão Carneiro – HMMDOLC, mormente das instalações físicas da Maternidade.





Vale dizer, aqui, que o nosocômio fora inaugurado em 2010 e, desde então, é referência para as gestantes do Município de Uberlândia. Quando da sua idealização, foi realizado um fluxo pelo qual a gestante faz o pré-natal nas Unidades Básicas de Saúde, sendo a Unidade de Atendimento Integrado – UAI Martins o ponto de apoio para os casos de urgência/emergência e os primeiros sinais de trabalho de parto.

Com objetivo de garantir a prestação de atendimento de qualidade, seguro e humanitário para todas as gestantes, há a vinculação a uma *unidade hospitalar* de referência (*local do parto*).

Assim, para que essa assistência durante o pré-natal e o parto seja otimizada e mais adequada e humanizada, faz-se necessária a ampliação das instalações físicas da Maternidade do HMMDOLC, para que as gestantes não tenham que ir até a UAI Martins com posterior transferência ao nosocômio.

*Saltam* aos olhos a pertinência e a adequação da presente proposição.

Destaca-se, por relevância, que a proposição possui semelhante *teor* à minuta fornecida pelo BDMG, sendo que qualquer alteração poderá *inviabilizar* o crédito junto à instituição financeira.

No que tange à garantia para a contratação do crédito, serão ofertados o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS e o Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

É importante ressaltar que a proposta não gera impactos orçamentários, sendo desnecessária a apresentação do documento fiscal, prevista no artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e suas alterações – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Como fecho, insta pontuar que, conforme as normas editalícias (Edital BDMG Municípios 2021/01), o prazo para encaminhamento da lei autorizativa municipal referente ao financiamento em destaque tem 16 de julho do presente ano como termo final.

Essas, Senhor Prefeito, são as razões pelas quais submetemos à consideração de Vossa Excelência o Projeto de Lei em questão.

Respeitosamente,



GLADSTONE RODRIGUES DA CUNHA FILHO  
Secretário Municipal de Saúde

HENCKMAR BORGES NETO  
Secretário Municipal de Finanças

## **DECLARAÇÃO**

Gladstone Rodrigues da Cunha Filho, Secretário Municipal de Saúde, e Henckmar Borges Neto, Secretário Municipal de Finanças, residentes e domiciliados nesta cidade, DECLARAM, para fins do Projeto de Lei que "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – BDMG OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", referente à Exposição de Motivos Conjunta nº 008/2021/SMS/SMF, que, nos termos do disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e suas alterações – Lei de Responsabilidade Fiscal, o Projeto de Lei em questão não



acarreta impacto orçamentário.

GLADSTONE RODRIGUES DA CUNHA FILHO  
Secretário Municipal de Saúde

HENCKMAR BORGES NETO  
Secretário Municipal de Finanças

## **PARECER CONJUNTO nº 008/2021/SMS/SMF**

Uberlândia-MG, 30 de junho de 2021.

**Referência:** Exposição de Motivos Conjunta nº 008/2021/SMS/SMF.

### **I. RELATÓRIO.**

Trata-se de Projeto de Lei que “AUTORIZA O MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – BDMG OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

É o relatório, passa-se a opinar.

### **II. FUNDAMENTAÇÃO.**

Inicialmente, registre-se que a manifestação *in casu* cinge-se à análise dos aspectos de constitucionalidade e legalidade da proposição apresentada, bem como da observância da técnica



legislativa, à luz da legislação vigente, não adentrando, portanto, em aspectos relativos ao mérito, à conveniência e à oportunidade da prática da proposta, que estão reservados à esfera discricionária dos gestores públicos competentes, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

Superada a *delimitação* do presente parecer, passa-se à análise dos requisitos formais e materiais insuperáveis à propositura de Projeto de Lei. Em detalhes: competências legislativa e de iniciativa, tipologia e observância dos ditames constitucionais.

De plano, constata-se que a matéria não está no rol daquelas de competência privativa da União (artigo 22, CF/88), tratando-se, de modo claro, de qualidade *local* (artigo 30, CF/88 e artigo 7º, inciso I, da Lei Orgânica do Município), o que, por conseguinte, fundamenta a competência legislativa do Município.

Outrossim, o Chefe do Poder Executivo detém, com fulcro nos artigos 22 e 45, inciso XV, da Lei Orgânica Municipal – LOM, competência *in casu* privativa para iniciar, com a apresentação da propositura, o processo legislativo, não constituindo, por conseguinte e em via de esgotamento, matéria de iniciativa privativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal (*vide* artigo 23 da LOM).

Em avanço, verifica-se que a tipologia escolhida *Lei Ordinária*, regra da taxonomia legislativa, tem perfeita assimilação normativa com a Lei Orgânica do Município, com sustentáculo na Lei Fundamental de 1988.

No campo material, a proposição observa *in totum*, em especial, o artigo 167 da Constituição Federal de 1988, a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e suas alterações, e as Resoluções nºs 40 e 43 do Senado Federal.

### **III. CONCLUSÃO.**

Ante o exposto, conclui-se pela constitucionalidade formal e material e legalidade da proposta sob exame, não se vislumbrando, por conseguinte, óbice jurídico ao seu trâmite.

ADRIANO BERNARDES RIBEIRO  
Assessor Jurídico (SMS)



ELAINE PEIXOTO RODRIGUES  
Assessora Jurídica (SMF)



**Mensagem nº 028/2021/PAL**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 023/2021, que “AUTORIZA O MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – BDMG OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Nos termos da Exposição de Motivos anexa, busco nos integrantes dessa Casa o acolhimento necessário para aprovar o presente Projeto de Lei, por ser de interesse público.

**ODELMO LEÃO**  
Prefeito

Assinado Digitalmente por:

ODELMO LEAO CARNEIRO SOBRINHO  
PREFEITO MUNICIPAL  
\*\*IBljANBg\*\*\*\*\*YKmzl/8\*\*8WeF2\*\*\*\*\*DAQAB -  
e-CPF  
30/06/2021 18:05:49

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://assinaturadocumento.uberlandia.mg.gov.br/> informando a identificação do sistema 20210107352JUR e o código verificar 05ZF ou através do QR CODE acima.



PROJETO DE LEI Nº 023/2021

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – BDMG OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG operações de crédito até o montante de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), destinadas ao financiamento de construção ou melhoria de edificações públicas, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e suas alterações.

Art. 2º Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo único. As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º O Chefe do Poder Executivo está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretiráveis, para receber, junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do artigo 2º desta Lei, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo 1º desta Lei.

Parágrafo único. Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º Fica o Município autorizado a:

I – participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei;

II – aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do BDMG referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento;



III – abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato; e

IV – aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 5º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do artigo 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000 e suas alterações.

Art. 6º Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo 1º desta Lei.

Art. 7º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 30 de junho de 2021.

**ODELMO LEÃO**  
Prefeito

**GLADSTONE RODRIGUES DA CUNHA FILHO**  
Secretário Municipal de Saúde

**HENCKMAR BORGES NETO**  
Secretário Municipal de Finanças

Assinado Digitalmente por:

|  |  |   |
|--|--|---|
| Gladstone Rodrigues da Cunha Filho<br>Secretário Municipal de Saúde<br>**IBljANBg*****xFrSxUb**bglO*****DAQAB - e-<br>CPF<br>30/06/2021 17:14:35 | Henckmar Borges Neto<br>Secretário Municipal de Finanças<br>**IBljANBg*****v7wTkj6**6iSeK*****DAQAB - e-<br>CPF<br>30/06/2021 17:31:44 | ODELMO LEAO CARNEIRO SOBRINHO<br>PREFEITO MUNICIPAL<br>**IBljANBg*****vYKmzl/8**8WeF2*****DAQAB -<br>e-CPF<br>30/06/2021 17:36:12 |
|--|--|---|





## Exposição de Motivos Conjunta nº 008/2021/SMS/SMF

Senhor Prefeito,

Submetemos à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que “AUTORIZA O MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – BDMG OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

As operações de crédito oriundas do Poder Executivo, a teor do que dispõe o ordenamento jurídico nacional, devem ser autorizadas pelo Poder Legislativo, nesses termos elucida a Constituição Mineira:

Art. 61. Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 62, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, especificamente: (...)  
IV – dívida pública, abertura e operação de crédito; (...)

Em âmbito municipal, a atribuição está presente na Lei Orgânica do Município de Uberlândia.

Art. 12. Compete privativamente à Câmara Municipal: (...)  
XVII – dispor sobre os limites e condições para concessão de garantia do Município em operação de crédito; (...)

De início, impõe-se dizer que a presente proposição tem *fonte* na Lei nº 13.422, de 16 de dezembro de 2020. Isto é, o édito (*mais amplo*) em questão, jungido à Lei nº 13.414, de 16 de dezembro de 2020, possibilitou, na esteira da *segurança jurídica (confiança)*, que a municipalidade alcançasse habilitações em programas de financiamentos em *duas* instituições, quais sejam Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais (BDMG) e Banco do Brasil.

As habilitações sobreditas estão calcadas em *melhores* condições de financiamento ao Município de Uberlândia, com o acompanhamento *contínuo* e *busca* do Poder Público para a satisfação das necessidades públicas.

Dessarte, frente ao exposto, faz-se necessário o encaminhamento de projetos *in concreto* nas formas projetadas nas formulações das instituições, de modo a viabilizar/efetivar as contratações de crédito e manter a estrutura de (boas) condições ofertadas.

Apenas a título *ilustrativo*, observa-se o seguinte fluxo comparativo, no que tange à *taxa*



de juros, o qual assenta o retrato de boas taxas nas habilitações/propostas, em *linhas de financiamento* (um parêntese necessário: cada atividade financeira define linhas com respectivos objetos de realização), outrora caracterizadas:

*Parâmetro referencial:* FINISA/CAIXA (*vigente*): Certificado de Depósito Interfinanceiro (CDI) + 5,29% [Hoje: **4,15% + 5,29%**]

*Propostas:*

a) BDMG: **6%**

b) Banco do Brasil: 119% do Certificado de Depósito Interfinanceiro (CDI) [Hoje: **4,93%**, aproximadamente]

Obs.: *Hoje* o CDI encontra-se em 4,15%.

No projeto *in casu* tem-se a finalidade de **otimizar** a infraestrutura em saúde da municipalidade, por meio de vindoura(s) operação(ões) de crédito junto ao BDMG.

Desta feita, os *créditos* a serem obtidos, até o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), conforme se extrai da *proposição*, serão vinculados à construção ou melhoria de edificações públicas na área de *saúde*, com *foco* na ampliação do Hospital e Maternidade Municipal Dr. Odeldo Leão Carneiro – HMMDOLC, mormente das instalações físicas da Maternidade.

Vale dizer, aqui, que o nosocômio fora inaugurado em 2010 e, desde então, é referência para as gestantes do Município de Uberlândia. Quando da sua idealização, foi realizado um fluxo pelo qual a gestante faz o pré-natal nas Unidades Básicas de Saúde, sendo a Unidade de Atendimento Integrado – UAI Martins o ponto de apoio para os casos de urgência/emergência e os primeiros sinais de trabalho de parto.

Com objetivo de garantir a prestação de atendimento de qualidade, seguro e humanitário para todas as gestantes, há a vinculação a uma *unidade hospitalar* de referência (*local do parto*).

Assim, para que essa assistência durante o pré-natal e o parto seja otimizada e mais adequada e humanizada, faz-se necessária a ampliação das instalações físicas da Maternidade do HMMDOLC, para que as gestantes não tenham que ir até a UAI Martins com posterior transferência ao nosocômio.

*Saltam* aos olhos a pertinência e a adequação da presente proposição.

Destaca-se, por relevância, que a proposição possui semelhante *teor* à minuta fornecida pelo BDMG, sendo que qualquer alteração poderá *inviabilizar* o crédito junto à instituição financeira.

No que tange à garantia para a contratação do crédito, serão ofertados o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS e o Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

É importante ressaltar que a proposta não gera impactos orçamentários, sendo desnecessária a apresentação do documento fiscal, prevista no artigo 16 da Lei Complementar Federal nº



101, de 4 de maio de 2000 e suas alterações – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Como fecho, insta pontuar que, conforme as normas editalícias (Edital BDMG Municípios 2021/01), o prazo para encaminhamento da lei autorizativa municipal referente ao financiamento em destaque tem 16 de julho do presente ano como termo final.

Essas, Senhor Prefeito, são as razões pelas quais submetemos à consideração de Vossa Excelência o Projeto de Lei em questão.

Respeitosamente,

GLADSTONE RODRIGUES DA CUNHA FILHO  
Secretário Municipal de Saúde

HENCKMAR BORGES NETO  
Secretário Municipal de Finanças

Assinado Digitalmente por:

Gladstone Rodrigues da Cunha Filho  
Secretário Municipal de Saúde  
\*\*IBljANBg\*\*\*\*pDh9s89R\*\*Ru2qc\*\*\*\*DAQAB -  
e-CPF  
30/06/2021 15:58:51

Henckmar Borges Neto  
Secretário Municipal de Finanças  
\*\*IBljANBg\*\*\*\*vj7wTkj6\*\*6iSeK\*\*\*\*DAQAB - e-  
CPF  
30/06/2021 16:07:40

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://assinaturadocumento.uberlandia.mg.gov.br/> informando a identificação do sistema 20210107321JUR e o código verificar E5BB ou através do QR CODE acima.

## **EDITAL BDMG MUNICÍPIOS 2021/01**

### **1. OBJETO:**

**1.1.** Regulamenta, no exercício de 2021, o primeiro processo para seleção de propostas e contratação de financiamentos nas linhas:

I) BDMG URBANIZA, cujas condições específicas constam do Anexo I deste Edital;

II) BDMG CIDADES SUSTENTÁVEIS, cujas condições específicas constam do Anexo II deste Edital;

III) BDMG SANEAMENTO, cujas condições específicas constam do Anexo III deste Edital; e

IV) BDMG MAQ, cujas condições específicas constam do Anexo IV deste Edital.

### **2. BENEFICIÁRIOS:**

**2.1.** Todos os municípios de Minas Gerais.

### **3. CONDIÇÕES GERAIS:**

**3.1.** A contratação das operações de crédito estará condicionada à disponibilidade de limite global anual de crédito aos órgãos e entidades do setor público, definido pelo Conselho Monetário Nacional para as instituições financeiras, conforme Resolução nº 4.589, de 29 de junho de 2017, do Banco Central.

**3.2.** Para o conjunto das linhas de financiamento disponibilizadas no âmbito deste edital, serão contratadas, pelo BDMG, operações de crédito até o limite máximo de R\$300 milhões.

**3.2.1.** Caso o somatório de todas as propostas de financiamento apresentadas ultrapasse o limite acima, serão priorizadas para contratação as propostas que tiverem cumprido todos os requisitos e condições necessários, conforme Etapas 1 a 5, independentemente da ordem de recebimento da proposta.

**3.3.** A contratação de operações de crédito pelos Municípios subordina-se às normas da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) e às Resoluções do Senado Federal nº 40 e 43, de 2001 e depende de parecer deferindo o Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL), nos termos do art. 32 da LRF.

**3.4.** A contratação da operação de crédito será cadastrada pelo BDMG no Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público – CADIP, nos termos da legislação em vigor.

#### **4. LIMITES DE FINANCIAMENTOS POR MUNICÍPIO:**

**4.1.** O Município interessado em obter financiamento poderá enviar propostas para uma ou mais das linhas disponibilizadas no âmbito deste Edital, desde que o valor de cada proposta não seja inferior a R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) e o somatório dos pleitos não ultrapasse os limites estabelecidos no item abaixo.

**4.2.** O Município poderá pleitear ao BDMG financiamento até o limite total estabelecido abaixo, de acordo com a sua população estimada:

##### **Limite de Financiamento por Município**

| <b>Faixa Populacional</b>   | <b>Limite de Financiamento<br/>(Total)</b> |
|-----------------------------|--|
| <b>Até 5.000 habitantes</b> | <b>R\$ 1.000.000,00</b>                    |
| <b>De 5.001 a 10.000</b>    | <b>R\$ 1.500.000,00</b>                    |
| <b>De 10.001 a 40.000</b>   | <b>R\$ 2.000.000,00</b>                    |
| <b>De 40.001 a 100.000</b>  | <b>R\$ 3.000.000,00</b>                    |
| <b>Acima de 100.000</b>     | <b>R\$ 5.000.000,00</b>                    |

**4.2.1.** Para fins de cálculo do limite deverá ser utilizada a população estimada pelo IBGE no ano de 2020 no link: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/mg.html>.

#### **5. PROCESSO DE SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO:**

**5.1.** Para participação no processo, o Município interessado deverá estar previamente registrado na plataforma BDMG Digital. Caso o Município ainda não possua registro na plataforma, poderá solicitá-lo no endereço <https://www.bdmg.mg.gov.br/setor-publico/>. Ao se registrar, o Município deverá cadastrar obrigatoriamente o(a) Prefeito(a) Municipal e facultativamente outros gestores e servidores municipais que serão responsáveis pelo processo no âmbito do Município.

**5.1.1.** A comunicação do andamento do processo e de eventuais pendências se dará sempre por meio da plataforma BDMG Digital e por e-mail. É fundamental o correto preenchimento e atualização do cadastro com as informações de contato dos gestores e servidores municipais responsáveis pelo processo no âmbito do Município.

**5.2.** Deverá ser elaborada uma proposta separada para cada linha de financiamento em que o Município tiver interesse.

**5.3.** O processo de seleção e contratação das propostas seguirá as seguintes etapas e datas-limite:

| Etapas |   | Data-Limite                          | Responsável      |
|--------|---|--------------------------------------|------------------|
| 1      | Envio da Proposta por meio da plataforma BDMG Digital   | 28/05/2021                           | Município        |
| 2      | Habilitação da Proposta Digital   | 18/06/2021                           | BDMG             |
| 3      | Envio da lei autorizativa municipal referente ao financiamento e documentos para elaboração do PVL                        | 16/07/2021                           | Município        |
| 4      | Protocolo do PVL no SADIPEM/STN   | 27/08/2021                           | Município        |
| 5      | Celebração do Contrato de Financiamento   | 29/10/2021                           | BDMG e Município |
| 6      | Para as linhas BDMG URBANIZA, BDMG CIDADES SUSTENTAVEIS e BDMG SANEAMENTO:<br>Envio do primeiro projeto de engenharia     | Até 12 meses a partir da contratação | Município        |
|        | Para a linha BDMG MAQ:<br>Envio do primeiro procedimento de licitação para aquisição da máquina ou equipamento financiado |                                      |                  |
| 7      | Para as linhas BDMG URBANIZA, BDMG CIDADES SUSTENTAVEIS e BDMG SANEAMENTO:<br>Autorização para início de obra             | Sem prazo limite                     | BDMG             |
|        | Para a linha BDMG MAQ:<br>Autorização para faturamento da máquina ou equipamento  |                                      |                  |

|   |  |   |                               |      |
|---|--|---|-------------------------------|------|
| 8 | Medições, desembolsos e acompanhamento | e | Conforme cronograma licitado. | BDMG |
|---|--|---|-------------------------------|------|

## 6. ETAPA 1 – ENVIO DA PROPOSTA PELA PLATAFORMA BDMG DIGITAL:

**6.1.** A(s) proposta(s) deverão ser enviadas até a data limite prevista no item 5.3, **exclusivamente** por meio da plataforma BDMG Digital, através do menu “Propostas Municípios/Minhas Propostas/Nova Proposta” no endereço <https://wwws.bdmg.mg.gov.br/bdmg-digital/login>.

**6.2.** No ato de envio da proposta digital serão solicitadas informações referentes ao valor e objeto do financiamento, contatos administrativos da Prefeitura Municipal e perfil da Dívida Consolidada do Município.

**6.3.** A proposta deverá ser enviada obrigatoriamente pelo Prefeito Municipal, que responde pela veracidade das informações prestadas.

**6.4.** O recebimento da proposta digital será confirmado por mensagem automática em tela, não sendo necessário informar o envio ao BDMG por outros canais.

## 7. ETAPA 2 – HABILITAÇÃO DA PROPOSTA DIGITAL:

**7.1.** Para habilitação da proposta digital o BDMG avaliará o enquadramento da operação dentro dos Limites Legais verificados para o Município, previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal e nas Resoluções 40 e 43 de 2001, do Senado Federal, inclusive no que se refere a despesas com pessoal, bem como se o Município proponente:

I) Possui capacidade de pagamento, para o que serão consultados os relatórios homologados no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI, disponibilizado pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN e no Sistema Informatizado de Contas do Município – SICOM, disponibilizado pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais, que deverão estar atualizados pelo Município;

II) Não possui restrição cadastral e financeira ou pendência relevantes, a critério do BDMG, junto ao BACEN, SPC, SERASA ou ao próprio BDMG.

**7.2.** Em caso de inconsistências encontradas durante a análise, o BDMG solicitará os esclarecimentos ou correções necessárias na forma do item 5.1.1, estipulando prazo para seu encaminhamento ou correção pelo Município, sob pena de cancelamento da proposta.

**7.3.** Após a análise, o BDMG encaminhará um e-mail ao Município comunicando a habilitação ou cancelamento da proposta.

**7.4. A habilitação da proposta permite que o Município passe às etapas posteriores do processo, mas não garante, por si só, a contratação do financiamento.**

## **8. ETAPA 3 – ENVIO DA LEI AUTORIZATIVA MUNICIPAL E DOCUMENTOS PARA ELABORAÇÃO DO PVL:**

**8.1.** Os Municípios habilitados deverão encaminhar ao BDMG, até a data limite prevista no item 5.3:

I) Lei municipal específica autorizando a realização da operação de crédito objeto da proposta e eventuais leis que a alterem;

II) Demais documentos necessários para a instrução do Pedido de Verificação de Limites e Condições – PVL, conforme Manual para Instrução de Pleitos (MIP), disponibilizado pela Secretaria Tesouro Nacional;

III) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e Dívida Ativa da União (CND), negativa ou positiva com efeitos de negativa;

IV) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

V) Certidão Estadual de Débitos Tributários (CDT-MG), negativa ou positiva com efeitos de negativa.

**8.1.1.** A lei autorizativa deverá observar o modelo encaminhado pelo BDMG juntamente com a comunicação formal de habilitação. Caso seja necessária qualquer modificação na minuta da lei autorizativa, deverá ser feita uma consulta prévia ao BDMG por meio do envio de e-mail para [bdmgmunicipio@bdmg.mg.gov.br](mailto:bdmgmunicipio@bdmg.mg.gov.br).

**8.1.2.** A lei autorizativa devidamente aprovada, sancionada e promulgada deverá ser acompanhada de comprovação de sua publicação (i) em veículo de imprensa oficial, ou (ii) se o Município não o possuir, mediante afixação na sede da prefeitura. A comprovação, neste último caso, poderá ser feita por meio de certidão de afixação, emitida pelo Prefeito Municipal.

**8.2.** O envio, pelo Município, dos documentos de que trata o item 8.1, deverá ser feito, exclusivamente, pela plataforma BDMG Digital.

**8.3.** O BDMG, após análise da documentação enviada, poderá consultar bases externas, como CAUC, CDP, CADIP, SADIPEM e SICONFI, as quais deverão estar com informações atualizadas.

**8.4.** Em caso de inconsistências encontradas nos documentos ou em qualquer base externa consultada, o BDMG solicitará os esclarecimentos ou correções necessárias na forma do item 5.1.1, estipulando prazo para seu encaminhamento ou correção pelo Município, sob pena de cancelamento da proposta.



## **9. ETAPA 4 – PROTOCOLO DO PVL NO SADIPEM:**

**9.1.** O Município deve protocolar, até a data limite prevista no item 5.3, o Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL), no Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios, o SADIPEM, disponível em <https://sadipem.tesouro.gov.br>, para verificação do enquadramento nos limites e condições legais, nos termos do art. 32 da LRF.

**9.1.1.** Os procedimentos para a obtenção de parecer favorável ao PVL estão descritos no Manual para Instrução de Pleitos (MIP), disponibilizado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

**9.2.** O BDMG prestará apoio ao Município no preenchimento do PVL e na instrução do processo na plataforma SADIPEM.

**9.3.** Finalizado o preenchimento e instrução do PVL no SADIPEM, caberá ao prefeito municipal assinar o PVL, formalizando o protocolo na plataforma SADIPEM.

**9.4.** O Município será informado por e-mail automático da plataforma BDMG Digital sobre o deferimento do PVL ou sobre seu indeferimento e consequente cancelamento da proposta.

## **10. ETAPA 5 - CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO:**

**10.1.** Além da aprovação do Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) da operação de crédito na plataforma SADIPEM, a contratação da operação de crédito está condicionada a:

I) Disponibilidade de limite global anual de crédito aos órgãos e entidades do setor público, conforme Resolução nº 4.589, de 29 de junho de 2017, do Banco Central;

II) Observância do prazo estipulado para contratação no ofício de deferimento do Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL); e

III) Nova verificação:

a) do enquadramento da operação dentro dos Limites Legais verificados para o Município, previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal e nas Resoluções 40 e 43 de 2001, do Senado Federal, inclusive no que se refere a despesas com pessoal;

b) da capacidade de pagamento do Município, para o que serão consultados os relatórios homologados no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI, disponibilizado pela Secretaria do Tesouro Nacional -STN e no Sistema Informatizado de Contas do Município - SICOM, disponibilizado pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais, que deverão estar atualizados pelo Município;

c) de inexistência de restrição cadastral e financeira ou pendência relevantes, a critério do BDMG, junto ao BACEN, SPC, SERASA ou ao próprio BDMG;

IV) Análise favorável de crédito e risco do Município de acordo com os critérios do BDMG e aprovação da operação pela alçada competente.

**10.2.** São impeditivos à contratação e liberação de recursos a existência de pendências junto ao SIAFI/MG, CADIP, SAHEM, FGTS, INSS, Receita Federal e Receita Estadual.

**10.3.** Não havendo pendências ou impedimentos e sendo aprovada a operação, o contrato será emitido para assinatura e publicação pelo Município.

**10.4.** A data de emissão do contrato de financiamento pelo BDMG será considerada para a contagem dos prazos de carência e amortização.

**10.5. A assinatura do contrato de financiamento não garante a liberação das parcelas previstas, que fica condicionada à observância e cumprimento do disposto para as fases abaixo, bem como das obrigações previstas no contrato, notadamente nas “CONDIÇÕES GERAIS PARA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS” e nas “CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS”.**

## **11. ETAPA 6 – ENVIO DO PRIMEIRO PROJETO DE ENGENHARIA E/OU DO PRIMEIRO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:**

**11.1.** Nos casos de financiamentos das linhas BDMG URBANIZA, BDMG CIDADES SUSTENTÁVEIS e BDMG SANEAMENTO:

**11.1.1.** O Município deverá encaminhar ao BDMG, por meio da plataforma BDMG Digital, **no prazo de 12 (doze) meses contados da data de emissão do contrato**, o projeto da obra pública objeto do financiamento, contendo todos os elementos, informações e documentos exigidos na Cartilha de Projetos disponibilizada no site <https://www.bdmq.mg.gov.br/setor-publico/>, que passa a fazer parte integrante do presente Edital.

**11.1.2.** O BDMG verificará a conformidade do projeto da obra que lhe foi encaminhado e emitirá autorização para sua licitação.

**11.1.3.** Durante a análise do projeto, o BDMG poderá solicitar documentos ou informações adicionais que forem necessários para sua análise, na forma do item 5.1.1., estipulando prazo para seu encaminhamento pelo Município, sob pena de cancelamento do contrato e das liberações.

**11.1.4.** Finalizada a licitação, o Município deverá encaminhar ao BDMG, por meio da plataforma BDMG Digital:

I) Cópia dos documentos referentes ao procedimento licitatório, listados na plataforma, incluindo cópias da homologação do procedimento, da adjudicação do objeto e do contrato firmado; e

II) Declaração de atendimento à Lei 8.666/93, conforme modelo disponibilizado.

**11.2.** No caso de financiamento da linha BDMG MAQ:

**11.2.1.** O Município deverá encaminhar ao BDMG, por meio da plataforma BDMG Digital, **no prazo de 12 (doze) meses contados da data de emissão do contrato:**

I) Cópia dos documentos referentes ao primeiro procedimento licitatório realizado para aquisição de máquina e equipamento objeto do financiamento, listados na plataforma, incluindo cópias da homologação do procedimento, da adjudicação do objeto, bem como do contrato firmado; e

II) Declaração de atendimento à Lei 8.666/93, conforme modelo disponibilizado.

**11.3.** Após o prazo previsto nos itens 11.1.1 e 11.2.1, o saldo contratado e não utilizado poderá ser cancelado e poderá ser disponibilizado para novos financiamentos, a critério do BDMG, dada a limitação da legislação em vigor para contratação com o setor público.

## **12. ETAPA 7: AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DE OBRA OU FATURAMENTO DE MÁQUINA OU EQUIPAMENTO**

**12.1.** Após o recebimento da cópia do primeiro procedimento licitatório, conforme itens 11.1.4 ou 11.2.1, restando evidenciada a conformidade do objeto licitado com o objeto financiado, o BDMG emitirá autorização para início da obra ou para o faturamento da máquina ou equipamento.

**12.2.** É de exclusiva responsabilidade do Município a observância da legislação aplicável e da regularidade do procedimento licitatório e de contratação, não cabendo ao BDMG, qualquer responsabilidade por esse processo, sob qualquer pretexto.

**12.3.** Caso haja qualquer alteração ou aditamento no contrato de prestação de serviços ou de fornecimento, referentes ao objeto financiado, o Município deverá informar ao BDMG, encaminhando cópia do documento pertinente, para aprovação. As liberações subsequentes à alteração ou aditamento ficarão condicionadas à correspondente análise e aprovação.

**12.4.** O BDMG poderá solicitar documentos ou informações adicionais que forem necessários para sua análise, na forma do item 5.1.1. estipulando prazo para encaminhamento pelo Município, sob pena de cancelamento do contrato e das liberações.

**12.5.** A autorização para início das obras ou a aquisição da máquina ou equipamento estará condicionada, ainda, à verificação da regularidade cadastral e da adimplência técnica e financeira do Município com o BDMG.

**12.6. A autorização para início de obra ou de faturamento de máquina ou equipamento não garante a liberação das parcelas previstas, que fica condicionada à observância e cumprimento do disposto para as fases abaixo, bem como das obrigações previstas no contrato, notadamente nas “CONDIÇÕES GERAIS PARA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS” e nas “CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS”.**

### **13. ETAPA 8: MEDIÇÕES, DESEMBOLSOS E ACOMPANHAMENTO:**

**13.1.** O Município estará apto a receber o desembolso de recursos relativo à primeira medição da obra ou à primeira aquisição de máquina ou equipamento financiado após o envio da devida comprovação da execução ou aquisição, por meio dos documentos solicitados na plataforma BDMG Digital.

**13.2.** A liberação dos recursos do financiamento respeitará as disponibilidades de recursos do BDMG e ocorrerá desde que:

- I) Estejam devidamente cumpridas as condições e obrigações previstas neste Edital e no Contrato de financiamento;
- II) Inexistir restrição cadastral, financeira, técnica e/ou fiscal relevante, a critério do BDMG, relativa ao Município;
- III) Tenham sido aprovados pelo BDMG eventuais aditivos ao contrato de fornecimento ou prestação de serviços;
- IV) O andamento da obra esteja regular e em conformidade com o cronograma apresentado ao BDMG.

**13.3.** Após o desembolso de recursos, o Município deverá encaminhar os documentos solicitados no BDMG Digital para comprovar a aplicação dos recursos liberados e eventuais contrapartidas de recursos próprios, de acordo com o cronograma do projeto licitado.

**13.4.** Somente após a aprovação da prestação de contas, será possível cadastrar nova medição no BDMG Digital para análise e, se for o caso, nova liberação.

## EDITAL BDMG MUNICÍPIOS 2021/01

### ANEXO I

#### CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA LINHA DE FINANCIAMENTO BDMG URBANIZA

##### 1. ITENS FINANCIÁVEIS

###### 1.1. Mobilidade urbana\*:

I) Implantação, ampliação e/ou adequação de vias urbanas, consistindo de obras civis, faixas exclusivas, calçadas, ciclovias, praças, sinalização e abrigos nos pontos de parada de transporte público coletivo urbano de passageiros.

II) Pavimentação de vias urbanas já atendidas com serviços de água e esgoto, ou cujos serviços estejam contemplados na proposta digital. Este item poderá ser flexibilizado nos casos em que a via possui solução técnica individual para esgotamento sanitário (fossa séptica) ou existe rede coletora instalada nas calçadas.

###### 1.2. Drenagem urbana\*:

I) Infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais

II) Contenção de encostas instáveis, recuperação de áreas úmidas (várzeas).

1.2.1. Em projetos de implantação de sistema de drenagem em via com pavimento existente, deverá estar prevista a recomposição do pavimento.

\*incluindo distritos municipais, povoados e distritos industriais.

**ATENÇÃO: O objeto financiado deverá ser executado em imóvel de titularidade do município, a ser comprovada por meio de certidão de matrícula atualizada, exceto nos casos de área domínio público como ruas, praça ou avenidas.**

##### 2. ITENS NÃO FINANCIÁVEIS

I) Pavimentação asfáltica sobre pavimento existente (exemplos: bloquetes, paralelepípedos, blocos intertravados, pedras toscas etc).

II) Recomposição asfáltica que caracterize manutenção pontual de vias (“tapa buraco”).

III) Aquisição de material para execução direta da obra.

IV) Execução direta integral ou parcial da obra.

V) Pavimentação com blocos pré-moldados com espessura inferior a 8 cm e resistência menor que 35 mpa.

VI) Pavimentação de vias que não contam com estrutura mínima de drenagem.

VII) Desapropriações ou aquisições de terrenos ou prédios.

VIII) Manutenção de atividades e de custeio, inclusive com pessoal ativo e inativo, bem como gastos com programas de desligamento de servidores.

### **3. CONDIÇÕES DO FINANCIAMENTO:**

**3.1. Prazo:** Até 78 meses, incluídos até 12 meses de carência

**3.2. Atualização Monetária:** SELIC

**3.3. Juros:** 6,5% ao ano para municípios com IDH-M maior que a média dos municípios do Estado de Minas Gerais (maior que 0,668); ou

5,5% ao ano para municípios com IDH-M menor que a média dos municípios do Estado de Minas Gerais (menor que 0,668)

**3.4. Forma de pagamento:** Os juros serão cobrados mensalmente durante a carência e exigidos juntamente com o principal atualizado durante o período de amortização.

**3.5. Garantia:** Vinculação de receitas de transferências do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM. O Município outorgará poderes ao BDMG para, como seu mandatário, receber do(s) banco(s) depositário(s) o montante suficiente para o pagamento do principal da dívida e encargos.

**3.6. Tarifa de Análise de Crédito – TAC:** 2,0% (dois por cento) do valor contratado.

**3.7. Participação:** Até 100% do investimento, de acordo com a capacidade financeira do Município. O financiamento poderá ser parcial em relação ao objeto de investimento, desde que haja contrapartida financeira.

## EDITAL BDMG MUNICÍPIOS 2021/01

### ANEXO II

#### CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA LINHA DE FINANCIAMENTO BDMG CIDADES SUSTENTÁVEIS

##### 1. ITENS FINANCIÁVEIS

###### 1.1. Eficiência energética:

- I) Reformas e adequações nos prédios públicos municipais que visem à redução do consumo de energia;
- II) Substituição ou ampliação da Iluminação Pública por LED

###### 1.2. Geração de energia:

- I) Usinas de geração de energia fotovoltaica;
- II) Estruturas de geração de energia com base em outras tecnologias

###### 1.3. Construção, ampliação e/ou reforma de edificações públicas municipais:

- I) Construção de novas unidades prediais;
- II) Ampliação ou reforma das edificações públicas municipais existentes

###### 1.4. Cidades Inteligentes:

- I) Monitoramento: aquisição e instalação de sistemas, incluídos os equipamentos, de monitoramento por imagens em vias e espaços públicos;
- II) Mobilidade: aquisição e instalação de sistemas, incluídos os equipamentos, de monitoramento de transporte público;
- III) Conectividade: aquisição e instalação de sistemas, incluídos os equipamentos, de roteamento de internet em espaços públicos;
- IV) Outros sistemas e investimentos relacionados a serviços públicos das chamadas “cidades inteligentes”, incluídos os equipamentos, a critério do BDMG

**ATENÇÃO: O objeto financiado deverá ser executado em imóvel de titularidade do município, a ser comprovada por meio de certidão de matrícula atualizada, exceto nos casos de área domínio público como ruas, praça ou avenidas.**

##### 2. ITENS NÃO FINANCIÁVEIS:

- I) Aquisição de material para execução direta da obra;
- II) Execução direta integral ou parcial da obra;
- III) Desapropriações ou aquisições de terrenos ou prédios;
- IV) Móveis, computadores e outros equipamentos;
- V) Projetos básicos;
- VI) Manutenção de atividades e de custeio, inclusive com pessoal ativo e inativo, bem como gastos com programas de desligamento de servidores

### **3. CONDIÇÕES DO FINANCIAMENTO:**

**3.1. Prazo:** Até 72 meses, incluídos até 18 meses de carência

**3.2. Atualização Monetária:** SELIC

**3.3. Juros:** 6% ao ano para municípios com IDH-M maior que a média dos municípios do Estado de Minas Gerais (maior que 0,668); ou

5% ao ano para municípios com IDH-M menor que a média dos municípios do Estado de Minas Gerais (menor que 0,668)

**3.4. Forma de pagamento:** Os juros serão cobrados mensalmente durante a carência e exigidos juntamente com o principal atualizado durante o período de amortização.

**3.5. Garantia:** Vinculação de receitas de transferências do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM. O Município outorgará poderes ao BDMG para, como seu mandatário, receber do(s) banco(s) depositário(s) o montante suficiente para o pagamento do principal da dívida e encargos.

**3.6. Tarifa de Análise de Crédito - TAC:** 2,0% (dois por cento) do valor contratado.

**3.7. Participação:** Até 100% do investimento, de acordo com a capacidade financeira do município. O financiamento poderá ser parcial em relação ao objeto de investimento, desde que haja contrapartida financeira.



## EDITAL BDMG MUNICÍPIOS 2021/01

### ANEXO III

#### CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA LINHA DE FINANCIAMENTO BDMG SANEAMENTO

##### 1. ITENS FINANCIÁVEIS

###### 1.1. Sistemas de abastecimento de água:

- I) Captação;
- II) Adução;
- III) Estações elevatórias;
- IV) Construção e reforma de reservatórios;
- V) Tratamento;
- VI) Distribuição;
- VII) Medição;
- VIII) Melhorias operacionais, aparelhamento tecnológico e organização institucional

###### 1.2. Sistemas de esgotamento sanitário:

- I) Ligação;
- II) Coleta;
- III) Interceptação;
- IV) Estações elevatórias;
- V) Tratamento;
- VI) Disposição final;
- VII) Melhorias operacionais, aparelhamento tecnológico e organização institucional

###### 1.3. Resíduos Sólidos Urbanos:

- I) Sistemas de tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos, incluindo unidades de triagem e compostagem (UTC);
- II) Desativação, encerramento e recuperação ambiental de lixões e aterros controlados;
- III) Unidades de transbordos e suas instalações complementares, não integrantes do sistema de coleta domiciliar de resíduos sólidos

IV) Sistemas de captura, coleta e incineração de gases de aterros sanitários, incluindo a geração de energia elétrica a partir dos gases coletados;

V) Aquisição de equipamentos novos destinados ao acondicionamento, tratamento e destinação dos Resíduos Sólidos Urbanos, bem como à operação de aterros sanitários e unidades de transbordo, condicionada à implantação do sistema de tratamento e disposição final, caso este não exista ou esteja irregular;

VI) Manejo de Resíduos de Construção e Demolição, condicionado à implantação do sistema de tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos

#### **1.4. Projetos:**

I) Elaboração de projetos para os itens acima (estudo de concepção, básico e executivo)

**1.4.1.** Em projetos de implantação de rede de água e esgoto em via com pavimento existente, deverá estar prevista a recomposição do pavimento.

**ATENÇÃO:** O objeto financiado deverá ser executado em imóvel de titularidade do município, a ser comprovada por meio de certidão de matrícula atualizada, exceto nos casos de área domínio público como ruas, praça ou avenidas.

#### **2. ITENS NÃO FINANCIÁVEIS:**

I) Aquisição de material para execução direta da obra;

II) Execução direta integral ou parcial da obra;

III) Desapropriações ou aquisições de terrenos ou prédios;

IV) Manutenção de atividades e de custeio, inclusive com pessoal ativo e inativo, bem como gastos com programas de desligamento de servidores

#### **3. CONDIÇÕES DO FINANCIAMENTO:**

**3.1. Prazo:** Até 90 meses, incluídos até 12 meses de carência

**3.2. Atualização Monetária:** SELIC

**3.3. Juros:** 5% ao ano para municípios com IDH-M maior que a média dos municípios do Estado de Minas Gerais (maior que 0,668); ou

4% ao ano para municípios com IDH-M menor que a média dos municípios do Estado de Minas Gerais (menor que 0,668)

**3.4. Forma de pagamento:** Os juros serão cobrados mensalmente durante a carência e exigidos juntamente com o principal atualizado durante o período de amortização.

**3.5. Garantia:** Vinculação de receitas de transferências do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM. O Município outorgará poderes ao BDMG para, como seu mandatário, receber do(s) banco(s) depositário(s) o montante suficiente para o pagamento do principal da dívida e encargos.

**3.6. Tarifa de Análise de Crédito – TAC:** 2,0% (dois por cento) do valor contratado.

**3.7. Participação:** Até 100% do investimento, de acordo com a capacidade financeira do município. O financiamento poderá ser parcial em relação ao objeto de investimento, desde que haja contrapartida financeira.

## EDITAL BDMG MUNICÍPIOS 2021/01

### ANEXO IV

#### CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA LINHA DE FINANCIAMENTO BDMG MAQ

##### 1. ITENS FINANCIÁVEIS:

###### 1.1. Máquinas rodoviárias e equipamentos para pavimentação:

- I) Trator de lagartas;
- II) Trator de roda (moto scraper);
- III) Carregadeira de rodas;
- IV) Escavadeira hidráulica;
- V) Pá carregadeira;
- VI) Motoniveladora;
- VII) Retroescavadeira;
- VIII) Rolo compressor;
- IX) Usina de asfalto móvel;
- X) Compactador de solo;
- XI) Secador de solos;
- XII) Fresadora de asfalto;
- XIII) Vibroacabadora de asfalto;
- XIV) Espargidor de asfalto;
- X) Distribuidor de asfalto;
- XI) Cortadora de piso;
- XII) Varredeira mecânica

###### 1.2. Chassi de caminhão:

- I) Caminhão leve;
- II) Caminhão médio;
- III) Caminhão pesado;
- IV) Caminhão trator

###### 1.3. Carrocerias:

- I) Graneleira;
- II) Carga seca;
- III) Plataforma;
- IV) Tanques;
- V) Compactadora de lixo;
- VI) Basculante;
- VII) Plataforma elevatória articulada com cesto ou outros equipamentos para saneamento.
- VIII) Auto-bomba tanque salvamento (ABTS) e auto-bomba tanque (ABT)

#### **1.4. Tratores:**

- I) Qualquer modelo, desde que customizados para atividades de intervenção viária.

#### **1.5. Ônibus:**

- I) Tipo rodoviário de fabricação nacional, incluindo ônibus para transporte escolar.

#### **1.6. Unidades de Resgate e Ambulâncias**

### **2. ITENS NÃO FINANCIÁVEIS:**

- I) Veículos automotores;
- II) Caminhonetes;
- III) Furgão;
- IV) Motocicletas;
- V) Máquinas agrícolas
- VI) Outros equipamentos não listados no item 1.
- VII) Quaisquer máquinas ou equipamentos usados.

### **3. CONDIÇÕES DO FINANCIAMENTO:**

**3.1. Prazo:** Até 60 meses, incluídos até 6 meses de carência

**3.2. Atualização Monetária:** SELIC

**3.3. Juros:** 6,5% ao ano para municípios com IDH-M maior que a média dos municípios do Estado de Minas Gerais (maior que 0,668); ou

5,5% ao ano para municípios com IDH-M menor que a média dos municípios do Estado de Minas Gerais (menor que 0,668)

**3.4. Forma de pagamento:** Os juros serão cobrados mensalmente durante a carência e exigidos juntamente com o principal atualizado durante o período de amortização.

**3.5. Garantia:** Vinculação de receitas de transferências do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM. O Município outorgará poderes ao BDMG para, como seu mandatário, receber do(s) banco(s) depositário(s) o montante suficiente para o pagamento do principal da dívida e encargos.

**3.6. Tarifa de Análise de Crédito – TAC:** 2,0% (dois por cento) do valor contratado.

**3.7. Participação:** Até 100% do investimento, de acordo com a capacidade financeira do município. O financiamento poderá ser parcial em relação ao objeto de investimento, desde que haja contrapartida financeira.

Ao  
MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA  
Secretaria de Finanças

Senhor Secretário,

**Assunto: Cotação de Operação de Crédito**

Pelo presente, informamos à V.Sa., a cotação de operação de crédito destinada a financiar obras de infraestrutura viária e de esgotamento sanitário:

- a) **Valor:** R\$ 200 Milhões
- b) **Prazo total:** 96 meses
- c) **Prazo de carência:** 12 meses
- d) **Garantia:** Aval da União
- e) **Reposição:** Mensal
- f) **Taxa Concedida:** 119% CDI
- g) **Tarifa de Estruturação:** 1,0% sobre o valor do contrato \*
- h) **Comissão de Compromisso:** 0,50% a.a. sobre o saldo não desembolsado \*\*
- i) **Validade da Cotação:** 15/06/2021

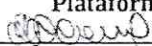
\* A Tarifa de Estruturação será exigida até 10 (dez) dias úteis após a publicação do instrumento contratual ou até a data do primeiro desembolso, o que ocorrer primeiro.

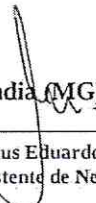
\*\* A Comissão de Compromisso será calculada desde a data da assinatura do instrumento contratual, até a data do desembolso total dos recursos e será exigida na mesma periodicidade de pagamento dos encargos e/ou principal.

Permanecemos à disposição.

Atenciosamente,

**BANCO DO BRASIL S.A.**  
**Plataforma Negocial Governo Uberlândia (MG)**

  
\_\_\_\_\_  
Elcio Borges de Almeida  
Gerente de Relacionamento

  
\_\_\_\_\_  
Márcus Eduardo Freitas  
Assistente de Negócios

Ilmo. Sr.  
Henckmar Borges Neto  
Secretário de Finanças  
Município de Uberlândia  
Av. Anselmo Alves dos Santos, 600 - Bairro Santa Mônica  
CEP 38.408-150 - Uberlândia (MG)

**Vistado de forma eletrônica por:**

**ADRIANO BERNARDES RIBEIRO - ASSESSOR JURIDICO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
MAT.13652-2  
Data: 30/06/2021 14:59:58**



**ELAINE PEIXOTO RODRIGUES - ASSESSOR JURIDICO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
MAT.14057-0  
Data: 30/06/2021 15:09:47**

20210107321JUR





## **DECLARAÇÃO**

Gladstone Rodrigues da Cunha Filho, Secretário Municipal de Saúde, e Henckmar Borges Neto, Secretário Municipal de Finanças, residentes e domiciliados nesta cidade, DECLARAM, para fins do Projeto de Lei que “AUTORIZA O MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – BDMG OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, referente à Exposição de Motivos Conjunta nº 008/2021/SMS/SMF, que, nos termos do disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e suas alterações – Lei de Responsabilidade Fiscal, o Projeto de Lei em questão não acarreta impacto orçamentário.

**GLADSTONE RODRIGUES DA CUNHA FILHO**  
Secretário Municipal de Saúde

**HENCKMAR BORGES NETO**  
Secretário Municipal de Finanças

Assinado Digitalmente por:

|   |   |
|---|---|
| Gladstone Rodrigues da Cunha Filho<br>Secretário Municipal de Saúde<br>**IBljANBg****pDh9s89R**Ru2qc****DAQAB -<br>e-CPF<br>30/06/2021 15:58:31 | Henckmar Borges Neto<br>Secretário Municipal de Finanças<br>**IBljANBg****vj7wTkj6**6iSeK****DAQAB - e-<br>CPF<br>30/06/2021 16:04:33 |
|---|---|

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://assinaturadocumento.uberlandia.mg.gov.br/> informando a identificação do sistema 20210107258JUR e o código verificar XOCT ou através do QR CODE acima.

**Vistado de forma eletrônica por:**

**ADRIANO BERNARDES RIBEIRO - ASSESSOR JURIDICO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**  
**MAT.13652-2**  
**Data: 30/06/2021 14:59:39**



**ELAINE PEIXOTO RODRIGUES - ASSESSOR JURIDICO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**MAT.14057-0**  
**Data: 30/06/2021 15:11:01**

20210107258JUR



## PARECER CONJUNTO nº 008/2021/SMS/SMF

Uberlândia-MG, 30 de junho de 2021.

**Referência:** Exposição de Motivos Conjunta nº 008/2021/SMS/SMF.

### I. RELATÓRIO.

Trata-se de Projeto de Lei que “AUTORIZA O MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – BDMG OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

É o relatório, passa-se a opinar.

### II. FUNDAMENTAÇÃO.

Inicialmente, registre-se que a manifestação *in casu* cinge-se à análise dos aspectos de constitucionalidade e legalidade da proposição apresentada, bem como da observância da técnica legislativa, à luz da legislação vigente, não adentrando, portanto, em aspectos relativos ao mérito, à conveniência e à oportunidade da prática da proposta, que estão reservados à esfera discricionária dos gestores públicos competentes, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

Superada a *delimitação* do presente parecer, passa-se à análise dos requisitos formais e materiais insuperáveis à propositura de Projeto de Lei. Em detalhes: competências legislativa e de iniciativa, tipologia e observância dos ditames constitucionais.

De plano, constata-se que a matéria não está no rol daquelas de competência privativa da União (artigo 22, CF/88), tratando-se, de modo claro, de qualidade *local* (artigo 30, CF/88 e artigo 7º, inciso I, da Lei Orgânica do Município), o que, por conseguinte, fundamenta a competência legislativa do Município.





Outrossim, o Chefe do Poder Executivo detém, com fulcro nos artigos 22 e 45, inciso XV, da Lei Orgânica Municipal – LOM, competência *in casu privativa* para iniciar, com a apresentação da propositura, o processo legislativo, não constituindo, por conseguinte e em via de esgotamento, matéria de iniciativa privativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal (*vide* artigo 23 da LOM).

Em avanço, verifica-se que a tipologia escolhida *Lei Ordinária*, regra da taxonomia legislativa, tem perfeita assimilação normativa com a Lei Orgânica do Município, com sustentáculo na Lei Fundamental de 1988.

No campo material, a proposição observa *in totum*, em especial, o artigo 167 da Constituição Federal de 1988, a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e suas alterações, e as Resoluções nºs 40 e 43 do Senado Federal.

### III. CONCLUSÃO.

Ante o exposto, conclui-se pela constitucionalidade formal e material e legalidade da proposta sob exame, não se vislumbrando, por conseguinte, óbice jurídico ao seu trâmite.

  
ADRIANO BERNARDES RIBEIRO  
Assessor Jurídico (SMS)

  
ELAINE PEIXOTO RODRIGUES  
Assessora Jurídica (SMF)

**Vistado de forma eletrônica por:**

**ADRIANO BERNARDES RIBEIRO - ASSESSOR JURIDICO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
MAT.13652-2  
Data: 30/06/2021 16:38:46**

**ELAINE PEIXOTO RODRIGUES - ASSESSOR JURIDICO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
MAT.14057-0  
Data: 30/06/2021 16:48:44**

**RENATA APARECIDA PIMENTA - PROCURADOR MUNICIPAL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO  
MAT.20818-3  
Data: 30/06/2021 17:02:08**

**Geraldo Alves Mundim Neto - Procurador Geral do Município  
Procuradoria Geral do Município  
Data: 30/06/2021 17:03:21**

**Jhonatan Cândido Félix - Assessor Jurídico de Gestão Estratégica  
Prefeitura Municipal de Uberlândia  
Data: 30/06/2021 17:03:36**

**Ana Paula Procópio Junqueira - Secretária Municipal de Governo e Comunicação  
Centro Administrativo Municipal  
Data: 30/06/2021 17:08:53**



20210107437JUR

**Vistado de forma eletrônica por:**

**Geraldo Alves Mundim Neto - Procurador Geral do Município**  
**Procuradoria Geral do Município**  
**Data: 30/06/2021 17:41:36**



**Ana Paula Procópio Junqueira - Secretária Municipal de Governo e Comunicação**  
**Centro Administrativo Municipal**  
**Data: 30/06/2021 18:04:14**

20210107352JUR